

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F08420/2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATORA: PALMIRA LEÃO DE SOUZA

**EMENTA.** FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO NO CRC. REVELIA. ALEGAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. INSUBSTÊNCIA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. 1. ORGANIZAÇÃO AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO, EM AFRONTA AO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, À LEI Nº 6.839/80 E AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. REGULARMENTE NOTIFICADA, A AUTUADA DEIXOU DE APRESENTAR DEFESA NO PRAZO LEGAL, SENDO DECLARADA REVEL, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE NATUREZA OBJETIVA. 3. EM SEDE DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGOU QUE SUA ATUAÇÃO ESTRIA RESTRITA A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INTERNOS, SUSTENTANDO INEXISTIR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS A TERCEIROS. 4. ARGUMENTOS REJEITADOS. O OBJETO SOCIAL REGISTRADO E A CONSTITUIÇÃO EMPRESARIAL VOLTADA PARA ATIVIDADES CONTÁBEIS TORNAM OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PERANTE O CRC, INDEPENDENTEMENTE DA EXTENSÃO OU DO NÚMERO DE CLIENTES ATENDIDOS. 5. A JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CFC É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A INATIVIDADE OPERACIONAL OU A RESTRIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO EXCLUI A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO, SENDO A INFRAÇÃO CONSUMADA PELA MERA CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO. 6. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PENALIDADE MANTIDA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.689,00 (UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.